



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

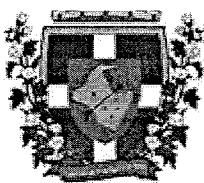
Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE SAÚDE	1401-103020025.2.055

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

DATA DO CONTRATAÇÃO: 14 de Junho de 2021

ORDENADOR DE DESPESAS: GEAN KARLO ALVES FEITOSA

JUNHO - 2021



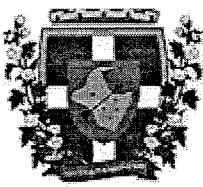
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade dos arts. 16 e 30 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

DETERMINA

1. Que o Setor de Compras desta Prefeitura efetue coleta de preços para celebração de termo de colaboração, mediante dispensa, para execução das atividades descritas abaixo, pelo prazo máximo de até 3 meses, enquanto uma chamada pública é melhor elaborada
2. **Objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), conforme as quantidades e especificações constantes do plano de trabalho anexo.**
3. A necessidade de dispensa se deve à atual situação sanitária, tendo já sido decretada calamidade pública no Município. Além disso o contrato já celebrado com empresa, para prestação de serviços de 2020.01.06.001-01, através dos Chamamento Público nº 08/2020, encontra-se exaurido, de modo que sua continuidade encontra-se ameaçada, se nenhuma medida for tomada, sendo mais vantajoso para a Administração entregar a gestão dos serviços do Hospital Municipal a uma Organização da Sociedade Civil, do que realizar, por si, novas contratações.
4. Pretende-se realizar a presente dispensa encontra fundamento no art. 30 da Lei 13.019/2014:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de **urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público**, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
[...]
5. Cumpra-se.

Milagres - CE, em 03 de Maio de 2021.

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário de Saúde



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES

DO OBJETO

Contratação emergencial de Entidade de direito privado sem fins lucrativos, que já esteja devidamente qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Milagres/CE, para celebração de contrato emergencial de gestão objetivando:

“GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES – 24 HORAS.”

O modelo adotado para transferência de gerência do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES – 24 HORAS, no município de Milagres, busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos.

Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser celebrado com Organização Social.

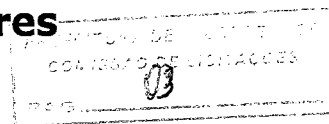
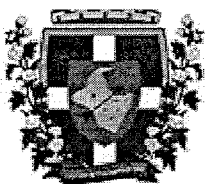
O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OS, com o objetivo de garantir a integralidade dos serviços.

A OS, através da absorção da gerência dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gerência do programa citado, venha obter a economicidade e a vantajosidade para o Município, e também:

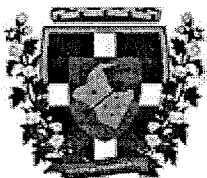
- 1- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde— SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde — SUS;
- 2- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- 3- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- 4- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- 5- Atender a demanda de atendimento referenciada das Unidades Básicas de Saúde/Atenção Básica;
- 6- Atender a demanda espontânea e,
- 7- Garantir a humanização da assistência.

REQUISITOS BÁSICOS

- 1- Manter uma estrutura física e administrativa no município;
- 2- Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do SMS, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação; mediante termo aditivo a fim de manter o equilíbrio do contrato;



- 3- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 4- Fornecer crachás específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de Milagres e da Organização Social, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- 5- Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissão, a reposição deverá ocorrer imediatamente, para que não haja prejuízo no atendimento à população;
- 6- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- 7- Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- 8- Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao dos serviços realizados, Fatura acompanhada dos serviços executados, bem como dos documentos para Prestação de Contas;
- 9- Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo SMS/ Milagres, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
- 10- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao SMS/ Milagres e aprovação expressa pelo mesmo;
- 11- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 12- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 13- Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 14- Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- 15- Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 16- Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o SMS, aos trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral;
- 17- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 18- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 19- Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da Organização Social contratada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- 20- A atuação da Organização Social, será constantemente acompanhada e avaliada, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Prefeito



Municipal, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao SMS;

21- O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS;

22- Os serviços de remoção de resíduos e resíduos de saúde ficam ao cargo da Prefeitura Municipal;

e

Os serviços de remoção de pacientes, em ambulância simples ficam ao cargo do Município.

METAS QUANTITATIVAS:

HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	Descrição	Meta física Estimada/mês
1	Atendimento de urgência com observação até 24 horas	10
2	Atendimento médico em unidade de pronto atendimento	1100
3	Atendimento de Especialidades Médicas	840
4	Exames laboratoriais	1900
5	Eletrocardiograma/Eco	60

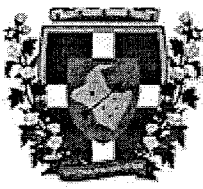
METAS QUALITATIVAS:

- Implantação de serviço de ouvidoria na unidade referida;
- Implantação de Programa de Educação continuada para todos os servidores lotados na unidade referida;
- Implantação e Desenvolvimento de avaliação de desempenho dos colaboradores com emissão de relatório para a secretaria municipal de saúde;
- Realização de reuniões de coordenação e entre equipe a fim de padronizar processos e interligar assistência com a rede municipal;
- Implantação de protocolos de assistência à saúde e rotinas;
- Manter atualizada as informações dos profissionais para registro sistemático no CNES; e
- Todo o trabalho desenvolvido deverá ser repassado à secretaria municipal de saúde em relatórios com dados quantitativos e qualitativos, a fim de favorecer o acompanhamento.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos que serão executados pela Organização Social, conforme acima especificado, serão:

- atingir e manter a missão da unidade;
- modelo de governança com administração participativa;
- segurança do paciente e colaboradores;
- administração ambiental;
- qualificação gerencial e assistencial;
- avaliação de custos;
- incentivo à educação permanente e continuada;
- administração da qualidade;



- administração de riscos.

Estas diretrizes serão trabalhadas como objetivos estratégicos da gestão do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.

Fica estabelecida a quantidade mínima dos serviços a serem executados pela Organização Social com relação às atividades contratadas, sendo:

- Contratação de 01 (um) profissional médico plantonista por 24 (vinte e quatro) horas todos os 07 (sete) dias da semana;
- Contratação de 02 (dois) profissionais médicos plantonistas por 08 (oito) horas de segunda à sábado, para atendimento de casos de COVID-19;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Ortopedista 08 (oito) horas semanais;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Cardiologista 08 (oito) horas semanais;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Psiquiatra 08 (oito) horas semanais;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Dermatologista 08 (oito) horas semanais;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Ginecologista 08 (oito) horas semanais;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Neurologista 08 (oito) horas semanais;
- Contratação de 01 (um) profissional médico Ultrassonografia 08 (oito) horas semanais;
- Reforma/Manutenção civil e elétrica;
- Aquisição de Oxigênio;
- Alimentação;
- Manutenção de Equipamentos Médicos;
- Aquisição de Material de Limpeza;
- Aquisição de MAT/MED;
- Locação de 04 (quatro) veículos para atendimento do Hospital Municipal;
- Pagamento de Água e Energia Elétrica;
- Serviços de Lavanderia; e
- Adequação do Hospital Municipal às normas técnicas.

A contratação de bens, serviços e pessoal deverá atender a critérios de impessoalidade, sendo adotados, sempre que possível, cotações de preços de fornecedores diferentes (para as compras e aquisições) e processos seletivos (para a admissão de pessoal).

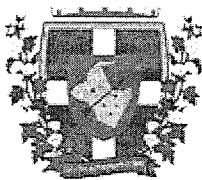
Esclareça-se que as metas e objetivos aqui propostos tem como base a demanda observada por esta Municipalidade no trato diário com a realidade do serviço público abordado, de modo que os quantitativos apresentados não são meramente aleatórios e as metas qualitativas decorrem das reais necessidades que se apresentam, sendo definidas para que se garanta o preciso cumprimento das normas sanitárias atinentes.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato emergencial terá validade de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas postas neste plano se dará por meio:



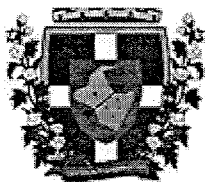
- a) Da prestação de contas a que se refere o item "8" do tópico "Requisitos Básicos";
- b) Do sistema de pesquisa de satisfação a que se refere o item "9" do mesmo tópico;
- c) De visitas e rotinas de fiscalização constante, podendo a Administração Pública realizar inspeções técnicas, perícias, analisar documentos, etc;
- d) De relatório a ser apresentado mensalmente pela instituição conveniada, contendo informações sobre os avanços, retrocessos, necessidades, e principais dificuldades encontradas na execução do serviço público objeto do convênio, o qual será apreciado pelo Secretário de Saúde, que enviará, no prazo de 10 (dez) dias, resposta com sugestões ou requisições de providências a serem executadas, disponibilizando os meios para sua execução, quando de responsabilidade do Município.

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Estima-se uma despesa mensal de até R\$ 322.300,00, totalizando R\$ 966.900,00 durante o período de 90 dias.

Para atender a estas despesas, tem-se previsão orçamentária na LOA, especificamente na rubrica 1401-103020025.2.055, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário de Saúde



ANEXO AO PLANO DE TRABALHO

1.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS		
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 3 MESES
Reforma/Manutenção	30.000,00	90.000,00
Manutenção Equipamentos Médicos	8.000,00	24.000,00
Médico – Neurologista	8.000,00	24.000,00
Médico – Cardiologista	8.000,00	24.000,00
Médico – Ortopedista	5.000,00	15.000,00
Médico – Ultrassom	5.000,00	15.000,00
Médico – Ginecologista	5.000,00	15.000,00
Médico – Psiquiatra	5.000,00	15.000,00
Médico – Dermatologista	5.000,00	15.000,00
Médico/Plantonista – Hospital	71.000,00	213.000,00
Médico/Plantonista Covid	19.000,00	57.000,00
Prest. Serv. Prest. Contas	6.800,00	20.400,00
Alimentação	10.000,00	30.000,00
Jurídico	4.000,00	12.000,00
Financeiro	6.500,00	19.500,00
Fiscal	6.600,00	19.800,00
Recursos Humanos	6.700,00	20.100,00
Compras	6.800,00	20.400,00
Gestão Administrativa	6.900,00	20.700,00
Supervisão	4.000,00	12.000,00
Contabilidade	5.000,00	15.000,00
(A) TOTAL	232.300,00	696.900,00
1.2. DESPESAS DE CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO)		
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 3 MESES
Material Limpeza	3.000,00	9.000,00
Oxigênio	15.000,00	45.000,00
MAT/MED	39.000,00	117.000,00
Locação Veículos – 4	9.200,00	27.600,00
Cagece	1.000,00	3.000,00
Energia	2.000,00	6.000,00
Combustível	5.000,00	15.000,00
Lavanderia	8.000,00	24.000,00
Material Construção/Reforma	5.000,00	15.000,00
Taxas Bancárias	800,00	2.400,00
Material Escritório/Papelaria	2.000,00	6.000,00
(B) TOTAL	90.000,00	270.000,00
	MENSAL	3 MESES
TOTAL (A+B)	322.300,00	966.900,00


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



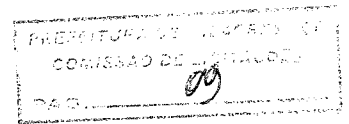
PROCESSO DE LICITA O DISPENSA DE LICITA O

PROPOSTAS DE PRE OS

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
- INSTITUTO DE GEST O E ADMINISTRA O E TREINAMENTO EM SA DE - IGATS
- INSTITUO MORIAH

OBJETO

EXECU O DE SERVI OS, COOPERA O T CNICA E OPERACIONAL NAS  REAS DE URG NCIA E EMERG NCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES M DICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO  MBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.

**Re: COTAÇÃO DE PREÇOS - MILAGRES/CE**

Joice Fernandes <contato@institutobc.org.br>

Qui, 06/05/2021 10:05

Para: Licitação Milagres <milagresceara@outlook.com>

📎 1 anexos (434 KB)

Orçamento Milagres.pdf;

Prezados bom dia.

Segue cotação conforme solicitado.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

**De:** Licitação Milagres <milagresceara@outlook.com>**Data:** quinta-feira, 6 de maio de 2021 08:19**Para:** "contato@institutobc.org.br" <contato@institutobc.org.br>,

"elidaninstitutomoriah@gmail.com" <elidaninstitutomoriah@gmail.com>, "renato@igats.com.br" <renato@igats.com.br>

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS - MILAGRES/CE

Solicitamos cotação de preços conforme documento em anexo.

Prefeitura Municipal de Milagres

CNPJ: 07.655.277/0001-00

Setor de Licitações

Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/CE

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sexta: 07:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00



1.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 03 MESES
Reforma/Manutenção	30.000,00	90.000,00
Manutenção Equipamentos Médicos	8.000,00	24.000,00
Médico - Neurologista	8.000,00	24.000,00
Médico - Cardiologista	8.000,00	24.000,00
Médico - Ortopedista	5.000,00	15.000,00
Médico - Ultrassom	5.000,00	15.000,00
Médico - Ginecologista	5.000,00	15.000,00
Médico - Psiquiatra	5.000,00	15.000,00
Médico - Dermatologista	5.000,00	15.000,00
Médico/Plantonista - Hospital	71.000,00	213.000,00
Médico/Plantonista Covid	19.000,00	57.000,00
Prest. Serv. Prest. Contas	6.800,00	20.400,00
Alimentação	10.000,00	30.000,00
Jurídico	4.000,00	12.000,00
Financeiro	6.500,00	19.500,00
Fiscal	6.600,00	19.800,00
Recursos Humanos	6.700,00	20.100,00
Compras	6.800,00	20.400,00
Gestão Administrativa	6.900,00	20.700,00
Supervisão	4.000,00	12.000,00
Contabilidade	5.000,00	15.000,00
(A) TOTAL	232.300,00	696.900,00

1.2. DESPESAS DE CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO)

NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 03 MESES
Material Limpeza	3.000,00	9.000,00
Oxigênio	15.000,00	45.000,00
MAT/MED	39.000,00	117.000,00
Locação Veículos - 4	9.200,00	27.600,00
Cagece	1.000,00	3.000,00
Energia	2.000,00	6.000,00
Combustível	5.000,00	15.000,00
Lavanderia	8.000,00	24.000,00
Material Construção/Reforma	5.000,00	15.000,00
Taxas Bancárias	800,00	2.400,00
Material Escritório/Papelaria	2.000,00	6.000,00
(B) TOTAL	90.000,00	270.000,00

	MENSAL	03 MESES
TOTAL (A+B)	322.300,00	966.900,00

João Benito Coutinho Júnior
 João Benito Coutinho Júnior
 CPF: 032.965.738-01
 Diretor Presidente

Instituto Brasileiro de Cidadania
 CNPJ: 56.345.564/0001-10
 Rua Satyro Vieira Barbosa, 115
 Jd. Faculdade - Sorocaba / SP
 CEP: 18030-273

Re: COTAÇÃO DE PREÇOS - MILAGRES/CE

Renato <renato@igats.com.br>

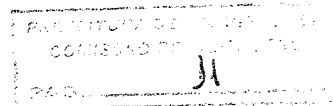
Qui, 13/05/2021 14:35

Para: Licitação Milagres <milagresceara@outlook.com>

Cc: contato@institutobc.org.br <contato@institutobc.org.br>; elidaninstitutomoriah@gmail.com <elidaninstitutomoriah@gmail.com>

📎 1 anexos (257 KB)

ORÇAMENTO20210513_14022676.pdf;



Segue em anexo orçamento

Renato Nogueira

Em 06/05/2021 08:18, Licitação Milagres escreveu:

Solicitamos cotação de preços conforme documento em anexo.

Prefeitura Municipal de Milagres

CNPJ: 07.655.277/0001-00

Setor de Licitações

Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/CE

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sexta: 07:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00



SERVIÇOS DE TERCEIROS		
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 03 MESES
Reforma/Manutenção	36.000,00	108.000,00
Manutenção Equipamentos Médicos	10.800,00	32.400,00
Médico - Neurologista	9.500,00	28.500,00
Médico - Cardiologista	9.500,00	28.500,00
Médico - Ortopedista	7.400,00	22.200,00
Médico - Ultrassom	6.500,00	19.500,00
Médico - Ginecologista	7.200,00	21.600,00
Médico - Psiquiatra	6.300,00	18.900,00
Médico - Dermatologista	6.300,00	18.900,00
Médico/Plantonista - Hospital	78.500,00	235.500,00
Médico/Plantonista Covid	22.500,00	67.500,00
Prest. Serv. Prest. Contas	7.800,00	23.400,00
Alimentação	12.000,00	36.000,00
Jurídico	5.300,00	15.900,00
Financeiro	7.800,00	23.400,00
Fiscal	7.300,00	21.900,00
Recursos Humanos	7.500,00	22.500,00
Compras	7.900,00	23.700,00
Gestão Administrativa	7.600,00	22.800,00
Supervisão	5.400,00	16.200,00
Contabilidade	6.400,00	19.200,00
(A) TOTAL	275.500,00	826.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO		
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 03 MESES
Material Limpeza	4.500,00	13.500,00
Oxigênio	17.400,00	52.200,00
MAT/MED	43.000,00	129.000,00
Locação Veículos - 4	9.700,00	29.100,00
Cagece	2.300,00	6.900,00
Energia	2.600,00	7.800,00
Combustível	5.400,00	16.200,00
Lavanderia	8.600,00	25.800,00
Material Construção/Reforma	5.600,00	16.800,00
Taxas Bancárias	1.500,00	4.500,00
Material Escritório/Papelaria	3.300,00	9.900,00
(B) TOTAL	103.900,00	311.700,00
	MENSAL	03 MESES
TOTAL (A+B)	379.400,00	1.138.200,00

IBIUNA, 12 DE MAIO DE 2021

Fwd: COTAÇÃO DE PREÇOS - MILAGRES/CE

Elidan Vieira <elidaninstitutomoriah@gmail.com>

Seg, 10/05/2021 13:55

Para: Licitação Milagres <milagresceara@outlook.com>

📎 1 anexos (1 MB)

Proposta Moriah _ Milagres 06_05_21.pdf;

Boa tarde!

Segue proposta.

A disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Atenciosamente,

Elidan Vieira Junior

MORIAH

----- Forwarded message -----

De: **Elidan Vieira** <elidaninstitutomoriah@gmail.com>

Date: qui., 6 de mai. de 2021 às 17:15

Subject: Re: COTAÇÃO DE PREÇOS - MILAGRES/CE

To: Licitação Milagres <milagresceara@outlook.com>

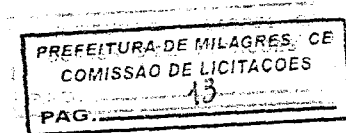
Boa tarde!

Segue proposta.

A disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

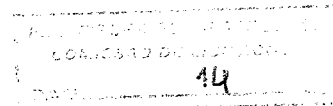
Atenciosamente,

Elidan Vieira Junior

MORIAH

Em qui., 6 de mai. de 2021 às 08:18, Licitação Milagres <milagresceara@outlook.com> escreveu:
Solicitamos cotação de preços conforme documento em anexo.

Prefeitura Municipal de Milagres
CNPJ: 07.655.277/0001-00
Setor de Licitações
Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/CE
Horário de Funcionamento:
Segunda a Sexta: 07:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00



15

PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Milagres - CE
CNPJ: 07.655.277/0001-00
Setor de Licitações

Prezado (a), apresentamos nossa proposta referente a Serviços de Saúde.

Agradecemos desde já pela oportunidade...

1. SERVIÇOS DE TERCEIROS		
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 03 MESES
Reforma/Manutenção	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00
Manutenção Equipamentos Médicos	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Médico - Neurologista	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Médico - Cardiologista	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Médico - Ortopedista	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
Médico - Ultrassom	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Médico - Ginecologista	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
Médico - Psiquiatra	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Médico - Dermatologista	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Médico/Plantonista - Hospital	R\$ 78.000,00	R\$ 234.000,00
Médico/Plantonista Covid	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00
Prest. Serv. Prest. Contas	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
Alimentação	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
Jurídico	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Financeiro	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
Fiscal	R\$ 7.100,00	R\$ 21.300,00
Recursos Humanos	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
Compras	R\$ 7.800,00	R\$ 23.400,00
Gestão Administrativa	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
Supervisão	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Contabilidade	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
(A) TOTAL	R\$ 266.600,00	R\$ 799.800,00

2. DESPESAS DE GUSTEIO		
NATUREZA DA DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO 03 MESES
Material Limpeza	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Oxigênio	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00
MAT/MED	R\$ 42.000,00	R\$ 126.000,00
Locação Veículos - 4	R\$ 9.700,00	R\$ 29.100,00
Cagece	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Energia	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Combustível	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00
Lavanderia	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
Material Construção/Reforma	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
Taxas Bancárias	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Material Escritório/Papelaria	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
(B) TOTAL	R\$ 100.500,00	R\$ 301.500,00
TOTAL (A+B)	MENSAL R\$ 367.100,00	03 MESES R\$ 1.101.300,00

Para a prestação dos serviços nossa proposta financeira consiste no valor de:
R\$ 367.100,00 / MENSAL
R\$ 1.101.300,00 / 03 MESES

Nossa proposta tem validade de 90 (Noventa) dias a partir da data de recebimento.

Leonard Anacleto Rosa

Leonard Anacleto Rosa

Leonard Anacleto Rosa
Diretor Presidente
Instituto Moriah
RG: 19.930.164-5



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITA O
DISPENSA DE LICITA O

DOCUMENTOS

DE

HABILITA O

- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

OBJETO

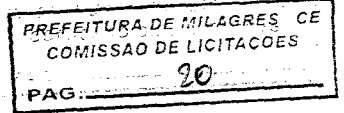
EXECU O DE SERVI OS, COOPERA O T CNICA E OPERACIONAL NAS  REAS DE URG NCIA E EMERG NCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES M DICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO  MBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Mairinque/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.944.428/0001-20, com sede na Avenida Lamartine Navarro nº 514, Centro Mairinque/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Maria Hozana Marcelino da Silva, expede o competente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, referente ao contrato de gestão nº 003/2017, assinado com o Município de Mairinque/SP, cujo objeto é a Gestão, Gerenciamento e Execução de 06 (seis) Unidades de Atenção Básica para Estratégica da Saúde da Família – ESF, um CAPS I e um Serviço de Residência Terapêutica no **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP**, cujo prazo de duração, serviços executados e demais informações serão abaixo dispostas:

Assinatura do Contrato: 05/09/2017;

Prazo de Duração: 12 meses com 1º aditivo de prorrogação por mais 06 meses em 04/09/18, 2º aditivo de prorrogação por mais 03 meses em 05/03/19 e 4º aditivo de prorrogação por mais 02 meses em 05/06/19.

Serviços desenvolvidos:

- Gestão, Gerenciamento e Execução de 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde para Estratégia de Saúde da Família - ESF;
- Gestão, Gerenciamento e Execução de 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial tipo I (CAPS I);
- Gestão, Gerenciamento e Execução de 01 (um) Serviço de Residência Terapêutica (SRT).

O presente atestado é expedido com base no Contrato de Gestão acima epigrafado, frisando que os serviços foram executados com relevante precisão técnica e eficiência.

Mairinque/SP, 11 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Maria Hozana Marcelino da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Milagres, 20 abril de 2021.

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.

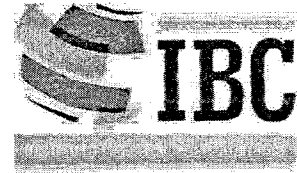
PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____ 21

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Milagres, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 115, Jardim Faculdade, CEP: 18030-273, Sorocaba, SP, inscrita no CNPJ sob nº 56.345.564/0001-10, neste ato representada por Diretor Presidente, Sr. João Bento Coutinho Junior, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.106.294 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.965.738-01, com endereço residencial na Rua Romeo Nascimento, nº 658, apto 31, CEP: 18.047-410, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como Organização Social (OS), com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, cumprindo todas as exigências da Lei Municipal nº 1261 / 2017 e suas alterações, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,

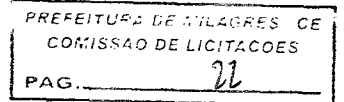
Pede deferimento.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
João Bento Coutinho Junior
DIRETOR PRESIDENTE



Milagres - CE, 20 de abril de 2021.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - CE



OBJETO: QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 56.345.564/0001-10, com endereço na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 115, Jardim Faculdade, CEP: 18030-273, Sorocaba/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. João Bento Coutinho Junior, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.106.294 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.965.738-01, com endereço residencial na Rua Romeo Nascimento, nº 658, apto 31, CEP: 18.047-410, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, **requerer sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de MILAGRES - CE**, com fundamento na Lei Municipal nº 1261/2017, juntando para tanto a documentação necessária.

Primeiramente, o requerente traz a conhecimento de Vossa Senhoria que foi fundado em 06/05/1969, como uma Associação de Amigos de Bairro, atuando, inicialmente, no Bairro de Vila Menck, na cidade de Osasco/SP,

Ao longo dos anos, e com o sucesso na defesa dos interesses dos moradores de Vila Menck, ocorreu a necessidade da referida Associação expandir seus horizontes e alçar voos não só em prol de uma determinada comunidade, mas sim, em prol de toda a população.



Assim, com a soma de esforços dos antigos associados e a conjugação de novos ideais e ideias, nasceu o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 23

Além disso, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** conta com uma vasta e inigualável experiência em gestão pública, especialmente no que tange a Saúde.

Tanto o é, que nos termos do artigo 9º, inciso V de seu Estatuto Social, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** fica autorizado a aceitar Associados Técnicos, assim considerados aqueles que, celebram Termo de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional para desenvolvimento e implementação das atividades objeto do contrato.

Importante ressaltar, que os Associados Técnicos transferem para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** sua capacidade técnica operacional a partir do momento que firmam sua intenção de associar-se, frisa-se, voluntariamente, transferindo, assim, sua capacidade técnica operacional.

Com isso, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** conta com uma vasta e inigualável experiência em gestão pública.

Vale ressaltar, que o requerente tem como um de seus principais objetivos estatutários a promoção da educação, cultura e assistência social.

E ainda mais, tem como pilar de sustentação a elevação da qualidade do serviço público, por meio de uma Gestão Pública com transparência, eficiência



e eficácia, em atendimento ao preceituado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, promovendo, assim, uma Gestão Pública com excelência nos resultados, com ênfase no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de serviços de saúde, atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas compreendidas em seu Estatuto Social.

Assim, a requerente possui conhecimento técnico e experiência necessária para qualificar-se como Organização Social no Município de Milagres - CE.

Continuando, importante ressaltar que a requerente cumpre integralmente o previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1261/2017, conforme disposto no seu estatuto social, senão vejamos:

- A exigência disposta no art. 2º, I, "a" de referida lei, encontra correspondência no art. 2 e incisos do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "b" de referida lei, encontra correspondência no art. 1 do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "c" de referida lei, encontra correspondência no art. 16 e no art. 20 do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "d" de referida lei, encontra correspondência no art. 17 e seus incisos do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "e" de referida lei, encontra correspondência no art. 21 do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "f" de referida lei, encontra correspondência no art. 37, III do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "g" de referida lei, encontra correspondência no art. 8 e art. 9 e seus parágrafos do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 2º, I, "h" de referida lei, encontra correspondência no art. 3, parágrafo segundo do Estatuto Social;

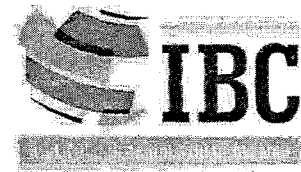
- A exigência disposta no art. 2º, I, "i" de referida lei, encontra correspondência no art. 5, parágrafo terceiro e art. 36 do Estatuto Social;

Quanto a exigência do disposto no art. 6º e seu incisos da Lei Municipal nº 1261/2017, a requerente cumpre integralmente referidas exigências, encontra respaldo no Estatuto Social, nos artigos adiante apontados:

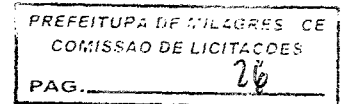
- A exigência disposta no art. 6º, a, de referida lei, encontra correspondência no art. 17 inciso II, alínea a, do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 6º, II, de referida lei, encontra correspondência no art. 16 do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 6º, III, de referida lei, encontra correspondência no art. 17, parágrafo único, do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 6º, IV, de referida lei, encontra correspondência no art. 20, III, do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 6º, V, de referida lei, encontra correspondência no art. 16, parágrafo único, do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 6º, VI, de referida lei, encontra correspondência no art. 18, parágrafo 4º, do Estatuto Social;
- A exigência disposta no art. 6º, VII, de referida lei, encontra correspondência no art. 18, parágrafo 4º, do Estatuto Social.

Concernente às exigências referente às atribuições privativas do Conselho de Administração, previsto no art. 7º e seus incisos da Lei Municipal nº 1261/2017, temos que a requerente cumpre com todos os requisitos ali elencados, nos termos de seu Estatuto Social, nos incisos do art. 19 do Estatuto Social.

O Instituto requerente oferece um quadro de profissionais qualificados com formação específica para a gestão das atividades de educação a serem



desenvolvidas no Município de Milagres CE, com notória competência e experiência técnica em Gestão Pública.



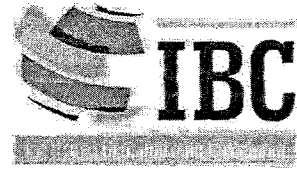
Este Instituto acredita, que o modelo de Gestão Pública, por meio da celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais pode se tornar o elemento essencial para um salto na qualidade da Gestão Pública Municipal.

Outro fator importante e de grande benefício para o Governo Municipal é a efetiva desoneração da folha de pagamento, fazendo com que se regularize a situação de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço público e, conseqüentemente, teremos a redução do índice da folha de pagamento do município, podendo assim, atingir as metas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Cabe destacar, ainda, que ao firmar o Contrato de Gestão com o Município, o Instituto passa a contratar os seus empregados por meio de processo seletivo ou por credenciamento de profissionais técnicos, por meio de pessoa jurídica ou física, gerando assim, uma maior celeridade na contratação e dispensa, haja vista a natureza da contratação.

Por fim, a requerente publicará no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados quando da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

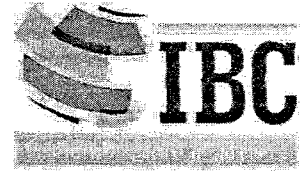
Por todo o acima exposto, este Instituto, atendendo a todos os requisitos legais da Lei Municipal nº 1936/2013, requer que Vossa Senhoria expeça o competente decreto de qualificação como Organização Social para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.**



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 27

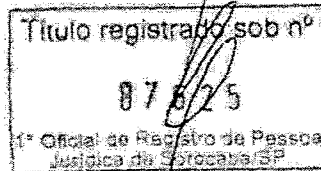
Nestes termos, cumprida as necessárias formalidades, pede e espera deferimento do pedido de decretação como Organização Social de Educação junto a este Município.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
João Bento Coutinho Junior
DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 28

ATOS CONSTITUTIVOS



**7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
CNPJ: 56.345.564/0001-10**

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins.

Art. 1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, inscrito no CNPJ/MF 56.345.564/0001-10, também designado pela sigla, **IBC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Satyro Vieira Barbosa, 115, Sala 01, Jardim Faculdade, CEP 18.030-273, Sorocaba, estado de São Paulo, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - A fim de cumprir suas finalidades sociais, **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor Executivo e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo segundo - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, possui as seguintes filiais:

I - Filial de Barueri – Rua Dempachi Nakayama, nº 302, Jardim Esperança, Barueri/SP, CEP: 06413-010, estado de São Paulo.

II - Filial Mairinque – Rua José Pereira Capitão, s/nº, Vila Barreto, Mairinque/SP de CEP: 18120-000, estado de São Paulo.

III - Filial Mairinque – Rua Satyro Vieira Barbosa, 115, Sala 02, Jardim Faculdade, CEP 18.030-273, Sorocaba, estado de São Paulo.

IV – Filial Sorocaba - Rua Satyro Vieira Barbosa, 115, Sala 03, Jardim Faculdade, CEP 18.030-273, Sorocaba, estado de São Paulo.

V - Filial Sorocaba - Rua Satyro Vieira Barbosa, 115, Sala 04, Jardim Faculdade, CEP 18.030-273, Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Em todos os atos e compromissos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo quarto – A Matriz do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** desenvolverá, exclusivamente, as atividades concernentes à Saúde, portanto, as filiais não desenvolverão quaisquer atividades relativas à Saúde.

Art. 2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, tem como norteador, a eficiência do serviço público, caracterizado por uma Gestão Pública transparente, sólida e participativa, com foco na excelência nos resultados, em especial nas áreas: de saúde, educação, esporte, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente e administrativa, sempre com base no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, de pesquisa, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, baseando sua finalidade na cidadania e desenvolvimento social.

Parágrafo primeiro - Para atingir seus objetivos, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

I - Promover Estudos de Viabilidade técnica e econômica, em gestão pública, análise, diagnóstico situacional, consultoria, assessoria, definição e projetos, implantação, acompanhamento em todas as áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.

II - Elaboração de Projetos, com ênfase nas áreas de atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

III - Celebração de projetos, convênios, parcerias, contratos de gestão, ou contratos em geral, visando a captação de recursos de fontes governamentais e não governamentais;

IV - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

V - Desenvolver programa de parcerias com órgãos públicos e privados, possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão e outros;

VI - Promover convênios, contratos de gestão e contratos administrativos com o setor público;

VII - Firmar contratos administrativos, contratos de gestão e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

VIII - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

IX - Financiar programas e projetos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

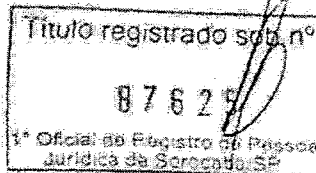
X - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em gerais;

XI - Desenvolver executar e programas de educação continuada com cursos "stricto sensu", e "lato-sensu" nas áreas de Atuação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;

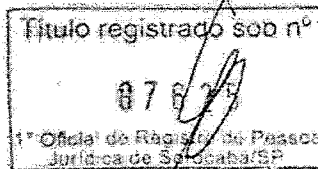
XII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;

XIII - Integrar as atividades do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC** com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;

XIV - Desenvolver programas de capacitação de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda;



- XV - Fomentar, capacitar e integrar a mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais, nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XVI - Deter participações, de qualquer natureza econômica, com objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;
- XVII - Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias nas áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XVIII - Captar recursos nacionais e internacionais para desenvolvimento das áreas de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XIX - Promover o voluntariado;
- XX - Promover a assistência social;
- XXI - Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XXII - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- XXIII - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXIV - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXV - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação tecnológica e metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXVI - Promover Gestão e assistência à saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, turismo e ao meio ambiente;
- XXVII - Administração de Serviços Médicos;
- XXIII - Prestação de Serviços Médicos Terceirizados;
- XXIX - Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- XXX - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências e emergências;
- XXXI - Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- XXXII - Gestão de Unidade Básica da Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT);
- XXXIII - Promover a Medicina Preventiva;
- XXXIV - Desenvolver programas de saúde do trabalhador, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XXXVI - Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde, educação, esporte, meio ambiente, assistência social, turismo, cultura e administrativa;
- XXXVI - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica e odontológicas, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXXVII - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, utilizando o voluntariado, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família, em condições de risco e ou epidemiológicos;
- XXXVIII - Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
- XXXIX - Diagnóstico do sistema local de saúde, com análise e estudo da territorialização, para a implantação e implementação do ESF e de PACS;
- XL - Administração e gerenciamento do ESF e do PACS, tendo em vista a viabilidade técnica, administrativa e financeira.
- XLI - Assessoria no acompanhamento e desenvolvimento do ESF;
- XLII - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando o atendimento e cumprimento dos objetos sociais desta do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XLIII - Promover e executar serviços de higiene e limpeza em geral, bem como desinfecção e descontaminação hospitalar, em ambientes escolares e instituições de saúde, bem como outros que se fizerem necessários;
- XLIV - Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XLV - Promover a gestão, assessoria, consultoria, gerenciamento, conservação e manutenção de creches e escolas Municipais, Estaduais e Federais, incluindo o ensino infantil, básico, fundamental e médio, desde a construção de prédios, até a aplicação das políticas públicas de educação, tudo de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Normativas/Instruções do MEC, políticas públicas dos Estados e dos Municípios;
- XLVI - Promover a proteção do meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, paisagístico e estético;
- XLVII - Promover na forma da lei, na esfera administrativa ou judicial, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e estético, sob todos os seus aspectos;



- XLIII - Assessorar as entidades do terceiro setor no processo de formação e capacitação;
- XLIX - Promover através de execução, assessoria, consultoria, ou capacitação, o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida da população, utilizando ou divulgando novas técnicas não poluidoras e de reutilização racional do bem ambiental;
- L - Executar programas de educação ambiental em todos os setores sociais, inclusive desenvolvendo a capacitação de multiplicadores na área educacional socioambiental;
- LI - Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo, debate e capacitação de agentes públicos e privados nos assuntos ambientais;
- LII - Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral, por meio de parque gráfico de terceiros;
- LIII - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação ambiental nos Municípios, inclusive prestando consultoria e assessoria para o cumprimento dos requisitos necessários para a adesão no programa "Município Verde Azul" do Governo do Estado de São Paulo;
- LIV - Promover a inclusão social por meio do esporte, cultura e assistência social;
- LV - Promover a gestão da prática esportiva em todos os níveis e modalidades esportivas, a fim de promover uma interação e inclusão social.

Parágrafo segundo – A nomeação de responsável técnico e seu registro no órgão competente, para o desenvolvimento das atividades objeto deste estatuto, será realizada mediante a necessidade de cada contrato.

Parágrafo terceiro – As atividades descritas nos incisos acima serão desenvolvidas por profissionais técnicos e qualificados, sendo contratados especificamente para cada projeto.

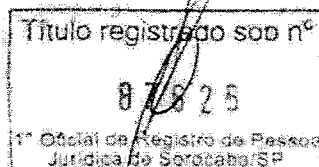
Art. 3. Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá:

- I - Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica e científica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde, educação, esporte, meio ambiente, cultura e assistência social;
- II - Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III - Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde, educação, esporte, meio ambiente, cultura, turismo e assistência social;
- V - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI - Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII - Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X - Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;
- XII - Propiciar para as unidades escolares e/ou creches conveniadas, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos alunos;
- XIII - Celebrar Termos de Cooperação Técnica Científica para troca e compartilhamento de capacidade técnica;
- XIV - Celebrar contratos com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, por ser uma instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional e dedicada à recuperação social do preso;
- XV - Celebração de contratos como organização social, nos termos do art. 24, XXIV da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de



quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC celebrará convênios, termos de parcerias, termo de cooperação técnica, contratos de gestão e contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC serão constituídas de:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - anuidades;
- III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - doações e legados;
- V - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - receitas de prestação de serviços;
- X - juros bancários e outras receitas e aplicações financeiras;
- XI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - resultado de bilheteria de eventos;
- XV - quotas de participação;
- XVI - patrocínios;
- XVII - concursos e sorteios;
- XVIII - distribuição/rateio de despesas operacionais oriundas do contrato de gestão;
- XIX - compensação ambiental;
- XX - repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.
- XXI - contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;
- XXII - provisionamento mensal dos recursos para garantia das verbas trabalhistas, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre a relação de trabalho;
- XXIII - doação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos serviços a que se refere o Inciso IX deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

Parágrafo Segundo - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 6. O Regimento Interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

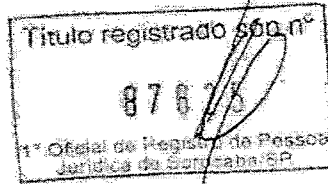
Art. 7. Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Conselho Diretor Executivo, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O Conselho Diretor Executivo do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do



recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. O quadro de Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC compor-se-á das seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

II - Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, interna ou externamente;

III - Associados Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho Diretor Executivo, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, interna ou externamente;

IV - Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações de mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

V - Associados Técnicos: assim considerados aqueles que, celebraram Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com fins de transferir sua capacidade técnica operacional para o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, para desenvolvimento e implementação das atividades objeto do contrato, sempre em conjunto.

Parágrafo primeiro - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

Parágrafo segundo - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor Executivo.

Parágrafo terceiro - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Diretor Presidente e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - Aos Associados Técnicos, será expedido um Certificado de Associação Técnica pelo Diretor Presidente.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;

I - Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro - É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Prestigiar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;

IV - Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;

V - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

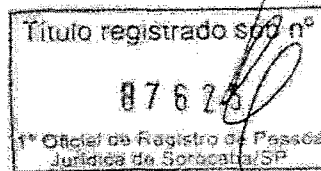
Parágrafo primeiro - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor Executivo e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- Demissão do Associado;
- Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- Desvio dos bons costumes;
- Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor Executivo e do Conselho de Administração;
- Difamação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, membros do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor Executivo, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e se reunirá ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor Executivo, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente ou por 2/3 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

I - Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

II - Quando a assembleia for convocada pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

III - Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;

IV - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor Executivo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor Executivo na aplicação das penalidades;

V - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral

I - Decidir sobre as alterações do Estatuto.

II - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

III - Fiscalizar os membros do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, na consecução de seus objetivos.

IV - Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor Executivo relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;

V - Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.

VI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor Executivo;

VII - Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor Executivo;

VIII - Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

IX - Eleger em reunião específica para tal fim, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Executivo;

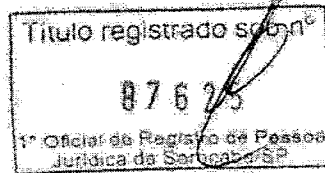
X - Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

XI - Deliberar quanto à exclusão, de membros do Conselho Diretor Executivo, com quórum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;

XII - Destituir o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social e designar, na mesma Assembleia, os seus substitutos, com quórum qualificado de 2/3 dos Associados presentes e com direito a voto;

XIII - Afastar preventivamente o Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham sumariamente infringido o Estatuto Social pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, perdendo o afastado o direito a voto nas assembleias, além de estar afastado da função para qual foi eleito, sendo imediatamente nomeado um substituto que atuará enquanto perdurar o afastamento.

XIV - Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;



XV - Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;

XVI - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

XVII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente três vezes ao ano e impreterivelmente a primeira reunião deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano, para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetida pelo Conselho de Administração;

II - Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetida pelo Conselho Diretor Executivo;

III - Apreçar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor Executivo;

II - Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação superior da instituição e será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O Conselho de Administração deve reunir-se, nos termos do estatuto, no mínimo 3 (três) vezes em cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 17. Conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III - Terceira hipótese de composição:

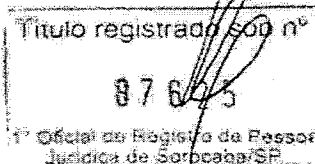
- a) 10 (dez por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) até 45% (quarenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;



b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Art. 18. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Vereadores e Dirigentes de Organização Social, onde atuar o instituto.

I - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Conselho de Administração da entidade, devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

II - os membros do Conselho de Administração, não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada e não poderão ter parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau com prestadores de serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, sob pena de exclusão do Conselheiro e rescisão imediata do contrato de prestação de serviços.

§1º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos, extinção do Instituto e a aprovação de seu regulamento próprio, é requerida a aprovação por maioria de 2/3 de seus membros.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, ainda que alternadas e cumulativamente, no período de 01 (um) ano.

§3º - Em caso de vacância deverá a Assembleia Geral promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§ 5º - Os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§ 6º - Os associados poderão indicar um funcionário do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

§ 7º - Na eventual ausência de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, pelo Poder Público, ou pelas entidades da sociedade civil, a composição do Conselho de Administração se dará pela escolha entre os membros associados.

§ 8º - Atendido os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração, decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar membros da diretoria, bem como fixar suas remunerações, nos termos deste estatuto social, exceto membros do Conselho Diretor Executivo;

V - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;

VI - aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XII - eleger o seu Presidente entre os seus membros;

XIII - controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

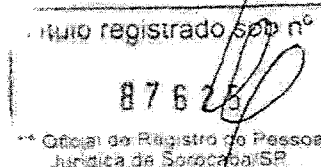
I - dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

IV - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa.

§ 1º - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.



§ 2º - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Capítulo V - Dos Órgãos de Administração

Art. 21. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor Executivo composto por 3 (três) membros, eleitos, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor Executivo desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Diretor é de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo terceiro - Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor Executivo, visando o atendimento de projetos e/ou contratos celebrados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC.

Parágrafo quarto - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor Executivo da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou aqueles que exerceram cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, podendo este último, candidatar-se após o transcurso de 12 (doze) meses da saída do serviço público.

Parágrafo quinto - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho Diretor Executivo poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba sua remuneração, sendo a remuneração fixada pelo Conselho de Administração e vinculada a cada projeto.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor Executivo:

I - Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

II - Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;

IV - Propor a contratação e demissão de funcionários;

V - Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

VI - Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;

VII - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;

VIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;

IX - Aplicar os haveres do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;

X - Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e tomar providências para a sua fiel execução;

XI - Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;

XII - Administrar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e todos os haveres e bens patrimoniais.

XIII - Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;

XIV - Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 23. Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor Executivo deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

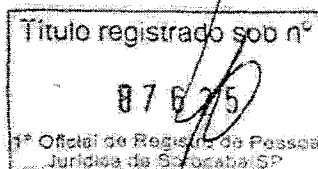
Art. 24. O Conselho Diretor Executivo não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 25. O Conselho Diretor Executivo deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 26. Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 27. Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 28. As decisões do Conselho Diretor Executivo serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.



Art. 29. Caberá ao Conselho Diretor Executivo através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - Convocar a Assembleia Geral para instituir o Conselho de Administração;

III - Assinar as alterações estatutárias, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

V - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor Executivo;

VII - Outorgar procuração em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VIII - Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contratos de gestão, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;

IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;

XI - Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;

XII - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;

XIII - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;

XIV - Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor Executivo;

XV - Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;

XVI - Conferir o título de Associados Efetivos, Associados Colaboradores, Associados Benefeitores e Associados Técnicos, nos termos deste Estatuto;

XVII - Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração;

XVIII - Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor Executivo e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social;

XIX - Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração;

XX - Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social;

XXI - Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sendo que, na sua ausência, poderá ser eleito pela assembleia um presidente para tal ato.

Art. 31. Compete Diretor Administrativo:

I - Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor Executivo o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração;

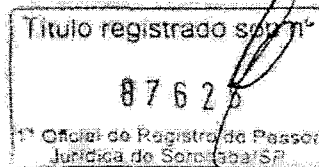
IV - Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;

VI - Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas;

VII - Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior;

VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;



- IX - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- X - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XI - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor Executivo, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas;
- XII - Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XIII - Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais;
- XIV - Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros;
- XV - Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XVI - Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- III - Ocorrendo algum impedimento do Diretor Presidente em assinar os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, excepcionalmente o Diretor Administrativo e diretor Financeiro assinarão em conjunto;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Organizar a proposta orçamentária anual;
- IX - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- X - Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente;
- XI - Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- XII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal;
- XIII - Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior;
- XIV - Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor Executivo.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

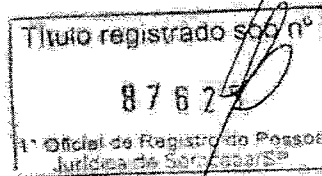
Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III - Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor Executivo adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII - Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a três assembleias gerais, seja ordinária ou extraordinária.

Capítulo VI - Do patrimônio

Art. 35. O patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovêntes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.



Art. 36. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII – Da prestação de contas

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V - Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com a do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 38. Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor Executivo e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I - *Maiversação ou dilapidação do patrimônio social;*
- II - Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou não, dentro do mesmo ano;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**;
- V - Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

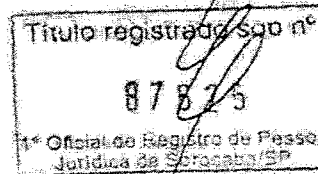
Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 39. Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Conselho Diretor Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX – Do Processo Eletivo



Art. 40. Os cargos eletivos, com exceção daqueles paritários determinados pela legislação, são exclusivos dos associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia.

Art. 41. A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, não sendo admitido o voto por procuração;

V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

VII - Após contagem será proclamado a chapa eleita.

VIII - Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 42. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Parágrafo Único - Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 43. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO.

Art. 44. A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 45. Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Art. 46. A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 47. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

I - RG - identidade;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física.

Capítulo X - Das disposições gerais

Art. 48. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor Executivo, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 49. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração, por maioria de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50. O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 51. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 52. Atendido o dispositivo da Lei Federal 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC ficam determinadas no mínimo:

"a" - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

"b" - publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;



"c" - quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9.637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;


"d" - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;


"e" - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo e referendados pelo Conselho de Administração.

A 7ª alteração do presente estatuto foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019.

Sorocaba, 20 de agosto de 2019


JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR
Diretor Presidente

Visto: 
JADY MUNIZ MOTA
Advogada
OAB/SP 406.831



3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Juliana de Brito Teixeira
ESCREVENTE

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nobrega Reato
Av. Banco do Brasil, 1972 - CEP: 13034-003 - Sorocaba-SP - Tel: (13) 2011-2188


Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança (s) o(s) Tirada(s) de JOÃO BENTO COUTINHO JUNIOR (245379), que fe. de Verdade. Por ato R\$ 6,17. Em Test. JULIANA DE BRITO TEIXEIRA Total R\$ 6,17

Cod. Sec.: 485348575048493744852365155
05/08/2019 - 19:48:38 - Selo(s): A00342067

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (13) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 87.625
Apresentado em 05/09/2019, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 87.625. Sorocaba-SP. 06/09/2019.

Emolumentos	140,43
Estado	39,96
Set. Paz.	27,35
Reg. Civil	7,39
Trib. Justiça	9,62
Mín. Público	6,77
ISS	2,58
Diligência(s)	0,00
Total	234,10


Escrivente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 43

CERTIDÕES NEGATIVAS

CERTIDÕES
ATUALIZADAS IBC
ABRIL 2021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.345.564/0001-10

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA IBC

Endereço: RUA FRONTINO ALEXANDRINO FREIRE 193 SALA 03 / PARQUE CAMPOLIM
/ SOROCABA / SP / 18047-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 22/05/2021

Certificação Número: 2021042313143982434506

Informação obtida em 26/04/2021 09:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.345.564/0001-10

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA IBC

Endereço: RUA FRONTINO ALEXANDRINO FREIRE 193 SALA 03 / PARQUE CAMPOLIM
/ SOROCABA / SP / 18047-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 22/05/2021

Certificação Número: 2021042313143982434506

Informação obtida em 26/04/2021 09:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.345.564/0001-10

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA IBC

Endereço: RUA FRONTINO ALEXANDRINO FREIRE 193 SALA 03 / PARQUE CAMPOLIM
/ SOROCABA / SP / 18047-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 22/05/2021

Certificação Número: 2021042313143982434506

Informação obtida em 26/04/2021 09:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA DE MUCAPES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 48

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.345.564/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SATYRO VIEIRA BARBOSA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 18.030-273	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FACULDADE	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROSO@PEDROSOEASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (15) 3511-3010
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

TÍPOLO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 10:26:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOROCABA

Inscrição Municipal N° 354.388

SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MILANDES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. **49**

Denominação Social / Nome Empresarial

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

Endereço de Localização

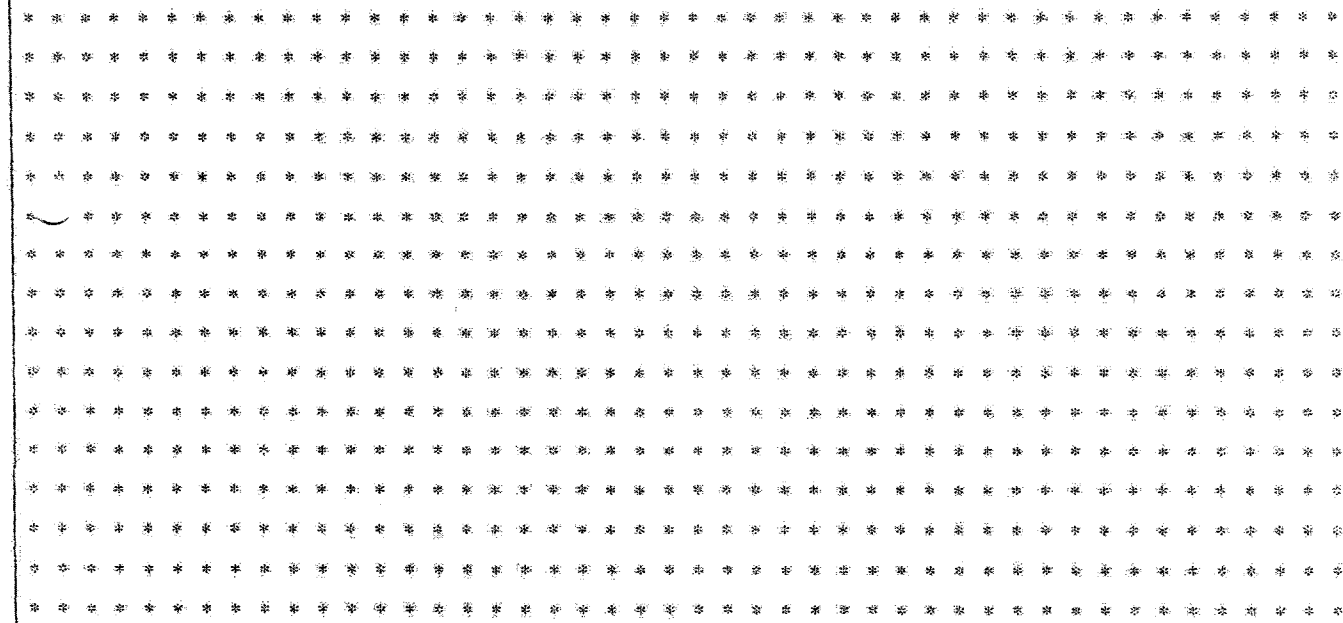
RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 115
JARDIM PANÓRAMA
SOROCABA/SP - CEP: 18.030-273

Atividade Principal

8660-7/00-00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

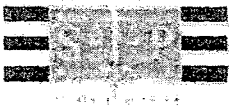
Outras Atividades

82** 3/00-01 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82** 3/00-02 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (17.03)
8511-2/00-00 - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
8550-3/02-00 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6/04-00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9499-5/00-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8630-5/03-00 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8800-6/00-00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9430-8/00-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493-6/00-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
8599-6/99-01 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Observações

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 50

CERTIDÃO Nº:

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA, CNPJ: 56.345.564/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de março de 2021.

PEDIDO Nº:





PREFEITURA DE SOROCABA

Inscrição Municipal N° 354.388

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Mantenha seu cadastro atualizado, em caso de alterações de endereço e demais alterações cadastrais, favor acessar o site:

<http://www.issdigitalsod.com.br/empresafacil/>

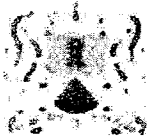
Data da Emissão

05/04/2021

Data da Abertura

05/10/2017

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 51



CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 073.675/21-97

Certidão via web

Inscrição Municipal: **354.388**

Contribuinte: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**

CPF/CNPJ: **56.345.564/0001-10**

Endereço: **RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 115**

JARDIM PANORAMA

SOROCABA/SP - CEP: 18.030-273

Atividade Principal: **866070000 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE.**

Atividade Secundária: **8211-3/00-01 / 9499-5/00-00 / 9493-6/00-00 / 9430-8/00-00 / 8800-6/00-00 / 8599-6/99-01 / 8599-6/04-00 / 8550-3/02-00 / 8211-3/00-02 / 8630-5/03-00 / 8511-2/00-00**

Data Abertura: **05/10/2017**

Processo Abertura: **2017/021968-7**

Situação do Cadastro: **Ativa**

Regime de Pagamento do ISS: **Recolhimento do ISS por Apuração Mensal**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 10:29:06 h, do dia 06/04/2021.

Válida até 05/07/2021.

Código de autenticidade: **5601ADD3C0C4D566**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
CNPJ: 56.345.564/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:01 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2021.
Código de controle da certidão: **BDB5.5F47.ED8C.1881**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.345.564/0001-10
Certidão nº: 11731024/2021
Expedição: 06/04/2021, às 10:44:27
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.345.564/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 55

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 56.345.564/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

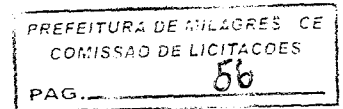
Certidão nº 21040036301-01

Data e hora da emissão 06/04/2021 10:42:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**

CNPJ: **56.345.564/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, CNPJ 56.345.564/0001-10, figure como responsável ou interessado.

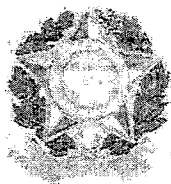
A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h34min08 do dia 06/04/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verifics/Cidadania.faces>

Código de controle da certidão: **V289.3F65.A8EF.ELQ9**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**

CPF/CNPJ: **56.345.564/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:32:04 do dia 06/04/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6L8K060421103204

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

06/04/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

PREFEITURA DE MILAGRES GE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 58

CERTIDÃO Nº: 000000

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 05/04/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, CNPJ: 56.345.564/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão: *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação extinto e em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de abril de 2021.

PEDIDO Nº:





PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 079.516/21-04

Certidão via web

Inscrição Municipal: 354.388

Contribuinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC

CPF/CNPJ: 56.345.564/0001-10

Endereço: RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 115
JARDIM PANORAMA
SOROCABA/SP - CEP: 18.030-273

Atividade: 866070000 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 12:01:40 h, do dia 14/04/2021.

Válida até 14/06/2021.

Código de autenticidade: 96D7181DEF4FD4E8

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO DE LICITA O DISPENSA DE LICITA O

PORTARIAS DE NOMEA OES

- ORDENADOR DE DESPESAS
- COMISS O DE LICITA O

OBJETO

EXECU O DE SERVI OS, COOPERA O T CNICA E OPERACIONAL NAS  REAS DE URG NCIA E EMERG NCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES M DICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO  MBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PORTARIA N.º 025/2021-GP

De 04 de janeiro de 2021.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2021, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
RG: 2001097093172 SSP/CE
CPF N.º 008.841.943-61
Conjunto Adalgisa Lins, Eucaliptos, Milagres/CE

FRANCISCO ALVES LEITE
RG: 2003099121013 SSP/CE
CPF N.º 018.382.223-40
Rua Júlio Sampaio, Frei Damião, Milagres/CE

MARIA JANYELLE DA SILVA PEREIRA
RG: 2008098072460 SSPDS/CE
CPF N.º 603.233.253-51
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 52, Centro, Milagres/CE

Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, PREVIMIL, AMAEM e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

PORTARIA N.º 006/2021-GP

De 01 de janeiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

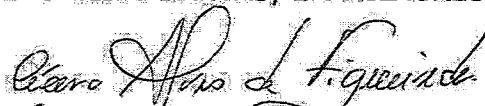
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIDOR	FUNÇÃO	SÍMBOLO
GEAN KARLO ALVES FEITOSA CPF N.º 041.751.334-88	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	DAS - 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JANEIRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



PROCESSO LICITAT RIO N  2021.05.10.001

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE SA DE

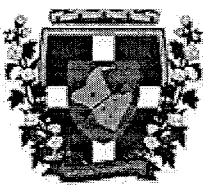
OBJETO: EXECU O DE SERVI OS, COOPERA O T CNICA E OPERACIONAL NAS  REAS DE URG NCIA E EMERG NCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES M DICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO  MBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.

AUTUA O

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Milagres, nomeado pela portaria n  025/2021-GP de 04 de Janeiro de 2021, reunido na sala da Comiss o, sito a Rua Helena Mendon a Figueiredo n  200, Centro, Milagres/Cear , de conformidade com o que disp e o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e altera es introduzidas pela Lei n.  8.883/94 de 08 Junho de 1.994, resolve numerar sob o **N mero N  2021.05.10.001**, o presente Processo Licitat rio.

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, em Milagres/CE, 10 de Maio de 2021.


FRANCISCO JALES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 04

ASSUNTO: Chamamento público. Termo de colaboração. Dispensa. Inexigibilidade. Urgência. Calamidade Pública. Lei 13.019/2014. Art. 30.

Senhor Pregoeiro Oficial do Município de Milagres-CE, após análise das razões expostas pelo Ilmo. Secretário de Saúde, em seu despacho, bem como da minuta de contrato que me foi encaminhada, passo a manifestar-me nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre sempre expor os pressupostos de trabalho deste parecerista. Como procurador municipal, não me cabe, aqui, uma análise profunda da veracidade ou não das razões postas pela autoridade requisitante, até porque seria impossível, mas também por reverência hierárquica. Declaradas os motivos do ato, diante da presunção de veracidade de que goza a Administração, basta que o parecerista jurídico antevêja a sua verossimilhança, não lhe cabendo o papel de fiscal, mais caro à Controladoria-Geral e ao Ministério Público.

Como dito, não é mesmo possível à Procuradoria-Geral acompanhar a situação fática da situação da Saúde no Município e, em especial, do Hospital Municipal, principalmente este parecerista, que, embora acolhido nesta terra, ainda ostenta a qualificação de forasteiro.

Dito isto, cumpre-me analisar, no plano jurídico, se as razões elencadas pela autoridade requisitante para a realização de dispensa de chamamento público enquadram-se nos requisitos dispostos na lei.

Isto posto, verifico que o plano de trabalho apresentado cumpre com as exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, sendo lá especificados o objeto, a descrição da realidade do serviço a ser prestado, as metas e objetivos a serem alcançados, a previsão de receitas e despesas, forma de execução das atividades e definição de parâmetros de aferição do cumprimento das metas.

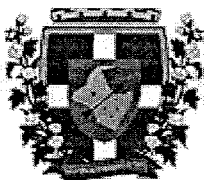
Evidentemente não cabe ao parecerista descer a detalhes técnicos de adequação ou não do plano de trabalho, senão apenas verificar sua adequação formal à lei, posto não possuir conhecimento específico na área hospitalar, muito menos das necessidades da Administração em suas atividades. Portanto, quanto ao referido plano, não se encontrou nada na esfera puramente jurídica que fosse capaz de impugná-lo.

Já quanto à pretensão de realização do termo de colaboração por meio de convênio, deve-se atentar à redação do art. 30 da supramencionada Lei:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de **urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público**, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



Foi declarado pelo Secretário de Saúde, logo no início do presente procedimento, o risco para a continuidade dos serviços públicos abrangidos pelo termo de colaboração a ser celebrado. Mais uma vez, cabe expor que não é dado a esta Procuradoria-Geral avaliar a ocorrência ou não deste risco, posto não estar em contato direto com o serviço público em tela, não tendo instrumentos técnicos para avaliar ou não sua ocorrência e em que nível se dá.

Portanto, o único instrumento de que dispõe o parecerista é a análise jurídica formal dos requisitos afirmados pela autoridade requisitante.

Nesse sentido, entendo que houve, sob o prisma jurídico formal, o cumprimento dos requisitos legais para celebração do termo de colaboração por meio de dispensa, com fundamento no art. 30, inc. I, da Lei 13.019/2014.

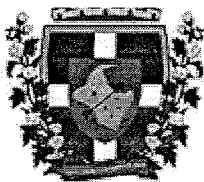
Isto posto, opino pela aprovação das sobreditas minutas, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.) para o cumprimento do rito processual cabível. É o parecer **SMJ**.

Milagres-CE, 10 de Maio de 2021.



ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA

Procurador Jurídico
Matrícula 1644116



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Milagres/CE, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX, e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como Organização Social o Instituto Brasileiro de Cidadania, entidade sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. , XXXXXXXX , com endereço à XXXXXXXXXXX e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX , R.G nº XXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXX, bem como, o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO referente ao apoio, ao gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a **Execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento, atendimento de especialidades médicas, exames laboratoriais, eletrocardiograma/Eco no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONVENIENTE dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços, que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONVENIADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este TERMO DE COLABORAÇÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

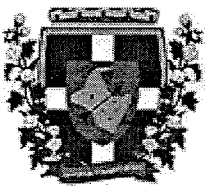
2.1 São da responsabilidade da CONVENIADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do termo de referência e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Trabalho, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

2.1.2 Na prestação dos serviços descritos, a CONVENIADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.3 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao



gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.3.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde;

2.1.3.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA.

2.1.3.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.4 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.5 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições;

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONVENIENTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONVENIENTE obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do cronograma financeiro e conforme as Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente termo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;

3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.7 Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no que nele se estabelece.

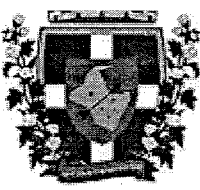
3.8 Avaliar as metas propostas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.2 O Secretário de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da



Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Termo será de até 90 (noventa dias), a partir de sua assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, podendo ser rescindido tão logo haja a conclusão do Chamamento Público a ser elaborado para contratação definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Pela execução dos itens objeto deste Contrato, especificados nos Anexos Técnicos (Plano de Trabalho), a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor e referente a Ordens de Serviço.

6.1 Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.2 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.3 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde que, em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor mensal máximo de R\$. _____, a ser repassado à CONVENIADA, em parcelas mensais e das quais caberão a devida prestação de contas que deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de execução dos serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, os quais serão analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

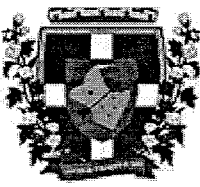
7.1 - Os valores a que se refere o "caput" desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

7.3 - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.1 A alteração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua



formalização.

8.2 Os anexos que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

8.3 As mudanças que não impliquem em alteração dos valores globais, metas, e obrigações decorrentes das cláusulas anteriores, poderão ser procedidas mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 52, 62 e 70, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10.1 Verificado o descumprimento do presente instrumento pela CONVENIADA, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo se não tiver culpa no descumprimento.

10.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONVENIENTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11. A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) advertência;

II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV) Multa de até 100 (cem) salários mínimos, fixada de acordo com o grau de prejuízo para o Município e o grau de culpa da CONVENIADA;

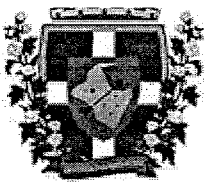
V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Milagres-CE.

11.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.2 As sanções previstas nos itens I, II, III, e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "IV".

11.3 Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de MILAGRE-CE.

11.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Contrato, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.3 A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

13. TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Devem, contudo, as partes tentarem a solução administrativa de eventuais disputas, na conformidade do art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/2014.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

xxxxxxx, xxx de xxxxxx de xxxx.

Presidente

OS XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____ RG

2) _____
Nome: _____ RG



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença




TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.10.001

O Ordenador de Despesas abaixo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo, vem **RATIFICAR** a declaração de **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, inscrita no CNPJ sob o nº. **56.345.564/0001-10** objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES**, valor total dos serviços: **R\$ 966.900,00 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais)** Determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Milagres/Ce, 09 de junho de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Ordenador de despesas da
Secretaria de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente à Dispensa de Licitação nº 2021.05.10.001

A Presidente da Prefeitura Municipal de Itaitinga, vistas a ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da mesma, a seguir:

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.345.564/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 966.900,00 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE SAÚDE	1401-103010024.1.058

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:


3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO:

Erário Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Milagres/CE, 09 de Junho de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Ordenador de despesas da
Secretaria de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.05.10.001

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, em cumprimento da ratificação procedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, inscrita no CNPJ sob o nº. **56.345.564/0001-10**, objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES**, valor total dos serviços: **R\$ 966.900,00 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais)**. **Prazo de Execução: até 14/09/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.** Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e ratificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MILAGRES/CE, em 10 de Junho de 2021.


FRANCISCO JALES VASQUES MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.05.10.001

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Diário Oficial do Município - DOM (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.05.10.001**, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES. Menor Preço: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC**, inscrita no CNPJ sob o nº. **56.345.564/0001-10** Valor Global dos serviços: **R\$ 966.900,00 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais)**. Prazo de Execução: até 14/09/2021.

Milagres/Ce, 10 de Junho de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Ordenador de despesas da
Secretaria de Saúde



CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO

MILAGRES (CE), 11 de Junho de 2021.

A Empresa:

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, inscrita no CNPJ sob o nº. **56.345.564/0001-10**

Ref.: **Convocação para Assinatura de Contrato**

Prezado(a) Senhor(a),

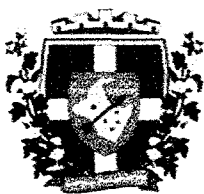
O Secretário de Saúde convoca V.Sa. para assinatura do **CONTRATO**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES**, referente ao procedimento administrativo de dispensa de licitação nº. **2021.05.10.001**.

Portanto, o prazo para assinatura do contrato é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento desta convocação.

Cumpre-nos informar que a **desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93**.

Sendo o que de momento nos apresenta, **subscrevemo-nos com apreço**.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Ordenador da secretaria de Saúde



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Milagres/CE, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. GEAN KARLO ALVES FEITOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6234771 SSP/PE, e CPF/MF nº 041.751.334-88, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como Organização Social o Instituto Brasileiro de Cidadania, entidade sem fins lucrativos, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA-IBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 56.345.564/0001-10, com endereço à Satyro Vieira Barbosa, Nº 115, Jardim Faculdade, Cep: 18030-273 Sorocaba/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Bento Coutinho Junior, Brasileiro, Divorciado, administrador, RG Nº: 14.106.294 SSP/SP, C.P.F. nº 032.965.738-01, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXX, bem como, o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO referente ao apoio, ao gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a **Execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento, atendimento de especialidades médicas, exames laboratoriais, eletrocardiograma/Eco no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONVENIENTE** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços, que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONVENIADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-SP.**

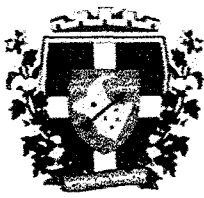
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 São da responsabilidade da **CONVENIADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do termo de referência e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Trabalho, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

2.1.2 Na prestação dos serviços descritos, a **CONVENIADA** deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;



2.1.3 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.3.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde;

2.1.3.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA.

2.1.3.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.4 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.5 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições;

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONVENIENTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONVENIENTE obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do cronograma financeiro e conforme as Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente termo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;

3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

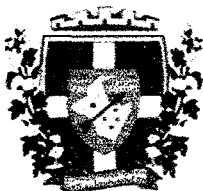
3.7 Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no que nele se estabelece.

3.8 Avaliar as metas propostas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

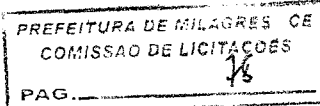
4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença



4.2 O Secretário de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Termo será de até 90 (noventa dias), a partir de sua assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, podendo ser rescindido tão logo haja a conclusão do Chamamento Público a ser elaborado para contratação definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Pela execução dos itens objeto deste Contrato, especificados nos Anexos Técnicos (Plano de Trabalho), a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor e referente a Ordens de Serviço.

6.1 Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.2 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.3 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde que, em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor mensal máximo de R\$. **966.900,00 (Novecentos e sessenta e seis mil e novecentos reais)** a ser repassado à CONVENIADA, em parcelas mensais e das quais caberão a devida prestação de contas que deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de execução dos serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, os quais serão analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

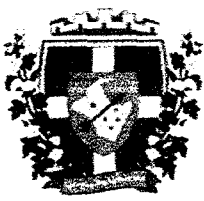
7.1 - Os valores a que se refere o "caput" desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

7.2 - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.1 A alteração do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram



deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.2 Os anexos que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

8.3 As mudanças que não impliquem em alteração dos valores globais, metas, e obrigações decorrentes das cláusulas anteriores, poderão ser procedidas mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 52, 62 e 70, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

9.1 Verificado o descumprimento do presente instrumento pela CONVENIADA, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo se não tiver culpa no descumprimento.

9.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONVENIENTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) advertência;

II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV) Multa de até 100 (cem) salários mínimos, fixada de acordo com o grau de prejuízo para o Município e o grau de culpa da CONVENIADA;

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Milagres-CE.

10.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONVENIADA.

10.2 As sanções previstas nos itens I, II, III, e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "IV".

10.3 Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de MILAGRE-CE.

10.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

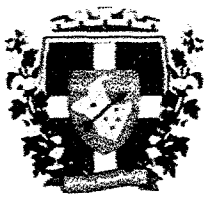
ORDEM DE SERVIÇO

N.º da Ordem de Serviço: 001	Modalidade da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Processo Licitatório N.º 001	Data do Contrato Milagres-CE, 14 de Junho de 2021.
Contratado (a): INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC	
Endereço: Rua Satyro Vieira Barbosa, n.º 115 - Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18.030-273	
N.º DO CNPJ/MF: 56.345.564/0001-10	N.º do Telefone/Fax
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.	
Valor Global: R\$ 966.900,00 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais).	
Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias	Prazo de Execução Conforme Edital

Milagres-CE, 01 de Julho de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC
JOÃO BENTO COUTINHO JÚNIOR
CONTRATADA



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Milagres/CE, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. GEAN KARLO ALVES FEITOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6234771 SSP/PE, e CPF/MF nº 041.751.334-88, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado, como Organização Social o Instituto Brasileiro de Cidadania, entidade sem fins lucrativos, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA-IBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 56.345.564/0001-10, com endereço à Satyro Vieira Barbosa, Nº 115, Jardim Faculdade, Cep: 18030-273 Sorocaba/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Bento Coutinho Junior, Brasileiro, Divorciado, administrador, RG Nº: 14.106.294 SSP/SP, C.P.F. nº 032.965.738-01, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXX, bem como, o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO referente ao apoio, ao gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a **Execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento, atendimento de especialidades médicas, exames laboratoriais, eletrocardiograma/Eco no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONVENENTE dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços, que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONVENIADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este TERMO DE COLABORAÇÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-SP.

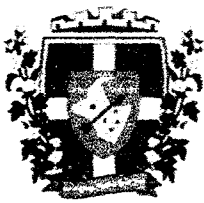
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 São da responsabilidade da CONVENIADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do termo de referência e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Trabalho, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

2.1.2 Na prestação dos serviços descritos, a CONVENIADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;



2.1.3 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.3.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde;

2.1.3.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA.

2.1.3.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.4 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.5 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONVENIADA em perfeitas condições;

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONVENIENTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONVENIENTE obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do cronograma financeiro e conforme as Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente termo, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;

3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

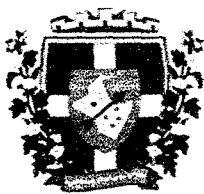
3.7 Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no que nele se estabelece.

3.8 Avaliar as metas propostas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.

4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.



criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

11.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Contrato, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

11.3 A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de colaboração, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Devem, contudo, as partes tentarem a solução administrativa de eventuais disputas, na conformidade do art. 42, inc. XVII da Lei 13.019/2014.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Milagres, CE de 14 de Junho de 2021.


JOÃO BENTO COUTINHO JÚNIOR

CPF Nº: 032.965.738-01

Presidente


GEAN KARLO ALVES FEITOSA

CPF Nº: 041.751.334-88


Secretário de Saúde

Testemunhas:

1) Leandro Brito da Silva Leal

Nome:

CPF 623188923 03

2) 

Nome:

CPF Nº: 316.039.203-15



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.05.10.001-01

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Milagres torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2021.05.10.001-01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401-103010024.1.058

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de Setembro de 2021.

CONTRATADA	VALOR TOTAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC	R\$ 966.900,00

ASSINA PELA CONTRATADA: João Bento Coutinho Júnior;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Gean Karlo Alves Feitosa.

Milagres/Ce, 15 de Junho de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL nº. 2021.05.10.001-01

Certificamos que o Extrato do contrato Nº 2021.05.10.001-01, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NAS ÁREAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA/ECO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES**, foi afixado no dia 15 de Junho de 2021, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Milagres, conforme estabelece a legislação em vigor.

Milagres-Ce, 16 de Junho de 2021.


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas